



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ sob nº 30.330.883/0001-69, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 013/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail licitacao@agudos.com.br, no dia 25 de julho de 2022.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ sob nº 30.330.883/0001-69 é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2 - DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona os itens do edital informados abaixo alegando que inserção de exigência cujo efeito será tão somente restringir a competitividade do certame.

Edital

7.37.1. Informar, ainda, o nome da assistência técnica indicada pelo fabricante ou concessionária, que deverá estar localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Agudos, para prestação dos serviços em garantia do veículo, sob pena de desclassificação.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O licitante vencedor, deverá, quando da apresentação da proposta, informar o nome da assistência técnica indicada pelo fabricante ou concessionária, que deverá estar localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Agudos, para prestação dos serviços em garantia do veículo, sob pena de desclassificação.

3 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Quanto aos **questionamentos**, informamos que o município visa a economicidade quanto ao transporte desse veículo, além de facilitar a manutenção do mesmo. A prefeitura fixou a assistência técnica a uma distância máxima de 50 km tendo o único objetivo de limitar os custos de manutenção decorrentes do deslocamento do veículo a longas distancias. Desta forma os itens questionados visam tão somente evitar gastos para o município com deslocamento que também serão realizados em menor tempo.

4 - DA DECISÃO

Assim, decidimos em prosseguir com o certame sem quaisquer alterações no edital.


LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
PREGOEIRO